



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradora Geral do Município	9
Atos do Secretário Municipal de Administração	9
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	16
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	16
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.....	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

..... 18

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

..... 20

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

PA nº 59.2018/
PA nº 61/2018

RECOMENDAÇÃO N. 04 /2023

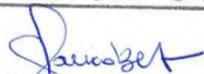
Recomenda ao Exmo. Prefeito de Queimados – Sr. Glauco Barbosa Hofmann Kaizer - e à Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social – Sra. Cristiane Lobo Lamarão Silva, a adoção de medidas imediatas para assegurar direitos fundamentais de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, de modo a assegurar a garantia do abrigo digno às crianças e adolescentes queimadenses.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados, nos autos dos procedimentos administrativos em referência, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, pelo artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 106/03 e artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (ECA), o artigo 12 da Resolução GPGJ nº 2227/2018 e artigo 4º, inciso IV, da Resolução GPGJ n. 1883/2013;

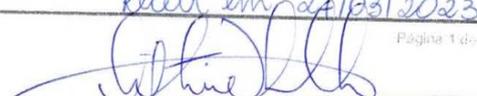
CONSIDERANDO que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, nos termos do artigo 18 do ECA;

CONSIDERANDO que o abrigo institucional é o local de execução da medida protetiva de acolhimento institucional, aplicada em casos de violação de direitos, em que houve necessidade de afastamento do convívio familiar, merecendo a integral proteção do Estado;

Recebi em 27/03/2023


GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

Recebi em 27/03/2023


Cristiane Lobo Lamarão Silva
Secretária Municipal de Assistência
Social de Queimados
Mat. 14199/01

Página 1 de 7

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 100 do ECA, todas as medidas aplicadas em favor de crianças e adolescentes devem observar sua condição como sujeito de direitos;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do ECA dispõe que a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 (aí incluídas as entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional) serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o abrigo institucional deve ter características residenciais, equiparando-se à casa, que é asilo inviolável do indivíduo, e se enquadra estritamente no conceito de casa, na forma do artigo 5º, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público relatório de vistoria da equipe técnica do MP referenciada no CRAAI NI, realizada no serviço de acolhimento institucional de crianças, atualmente sediado na antiga sede do abrigo de adolescentes de Queimados, situado na Rua Avaré, 63, bairro Vila das Porteiras, e que as condições do abrigo se mostraram precárias no que tange à segurança dos acolhidos e funcionários, conservação estrutural e má administração da farmácia da instituição, colocando em risco os acolhidos e a qualidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO que de fato, a equipe técnica relatou e procedeu ao registro fotográfico da instituição, que no momento da visita, estava com o portão completamente aberto e desvigiado, permitindo que a equipe adentrasse o imóvel sem qualquer interrupção, não havendo sequer vigia na entrada da instituição;

CONSIDERANDO que a equipe técnica constatou problemas de má conservação do imóvel, com fiações elétricas expostas, tampas de vasos sanitários ausentes, deslocamento de placas de cerâmica, infiltrações no teto e outras;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Queimados, no uso de suas atribuições, esteve presente no equipamento acima mencionado, a fim de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 4



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

realizar vistoria do local, tendo constatado diversas irregularidades estruturais no equipamento, má organização do serviço;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento infantil/adolescentes femininas registrado no CMDCA e no CMAS deste município é para a capacidade de 20 crianças/adolescentes femininas e que está alocado provisoriamente em imóvel cuja capacidade física organizada minimamente para atender acolhidos adolescentes é de 15 (quinze) acolhidos, alocados em beliches, que não são recomendáveis para crianças de tenra idade e de primeira infância, de forma que, na atualidade, as 19 (dezenove) crianças/adolescentes femininas não estão acolhidas em local adequado à capacidade do serviço, havendo ambiente lotado além da sua capacidade e desorganização ambiental importante, incompatível com a boa qualidade que o serviço de acolhimento institucional deve ofertar aos acolhidos;

CONSIDERANDO que o imóvel sediado na Rua Avaré, 63, Vila das Porteiras, antes acolhendo os adolescentes masculinos do município, se encontra com sua estrutura precária, com vazamentos no teto e necessidade de reparos de conservação e manutenção, que apesar de serem informados no procedimento nº 61/2018, não encontram proposição resolutive por parte do poder público, apesar do lapso temporal em que são prestadas informações sobre abertura de processo administrativo para obras de maior vulto, como, por exemplo, conserto do telhado do imóvel;

CONSIDERANDO que neste momento em que o local acima mencionado está acolhendo bebês, crianças de primeira infância, criança portadora de necessidades especiais, além de adolescentes, forçoso reconhecer que é incompatível a realização de obras e reparos estruturais constantes ao mesmo tempo em que as crianças coabitam o imóvel, acarretando risco à sua segurança, desorganização do espaço físico e comprometimento da correta vigilância do ambiente, como constatado nos relatórios de vistorias mencionados, valendo ressaltar que o imóvel está acolhendo número de acolhidos dentro da capacidade do serviço de acolhimento infantil – 20 acolhidos - mas não dentro da capacidade do imóvel em questão, que servia ao acolhimento de 15 adolescentes, o que problematiza ainda mais os agravos acima mencionados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 5



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

CONSIDERANDO que as obras na sede original do abrigo infantil de Queimados, que é objeto da Ação Civil Pública ajuizada sob o número 0803108-60.2021.8.19.0067, ainda não estão concluídas, e segundo os autos do processo supramencionado, verifica-se que estão atrasadas em descumprimento da dilação de prazo já concedida após o decurso de prazo determinado na decisão concessiva da tutela de urgência;

CONSIDERANDO que diante do lapso temporal ainda necessário para a finalização das obras, as crianças e adolescentes femininas precisam receber tratamento digno, devendo ser acolhidas em local próprio para acolhimento da capacidade do serviço, de acordo com os princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no documento Orientações Técnicas ao Serviço de Acolhimento Institucional, do CONANDA;

CONSIDERANDO que, em razão da transferência das crianças e adolescentes femininas para a sede do abrigo de adolescentes, em razão das obras acima mencionadas, estes tiveram que ser transferidos para outro local, de maneira provisória, aguardando o término das obras da sede originária do abrigo infantil;

CONSIDERANDO que a providência adotada pelo poder público, inicialmente, foi alocar os adolescentes no prédio anexo do UMEAS, que, entretanto, sofreu um sinistro de incêndio no mês de fevereiro de 2023, após o feriado do carnaval, demandando que os adolescentes tivessem que ser transferidos, com urgência, para outro local;

CONSIDERANDO que a segunda providência adotada pelo Poder Público foi a alocação dos adolescentes na sede do CRAS Santiago, que fora absolutamente frustrada, diante do intrevero ocasionado com o locatário do imóvel sede deste CRAS, o que expôs a constrangimento os adolescentes (sic);

CONSIDERANDO que a terceira providência adotada pelo Poder Público foi a alocação dos adolescentes na sede do CRAS Inconfidência e que,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 6



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

segundo relatório do Conselho Tutelar, tal local seria impróprio para sediar o abrigo por ser área de risco, localidade próximo às comunidades do Morro da Torre e do Morro São Simão, dominadas por facções rivais do tráfico nesta cidade;

CONSIDERANDO que após esta informação, este órgão de execução solicitou ao GAP e ao Comando do 24º BPM a produção de relatório informativo sobre a segurança do local, sendo informado que é uma área de risco moderado e que o risco do local não é iminente, porém potencial;

CONSIDERANDO que a par de tais informações, este órgão de execução compareceu pessoalmente à sede do CRAS Inconfidência, na data de 20/03/23, acompanhada de policiais do GAP e do Capitão Felipe Firme, do 24º BPM, a fim de analisar a área e as condições de segurança do equipamento, ocasião em que foram constatadas as péssimas condições em que se encontrava o imóvel, totalmente impróprio para acolher adolescentes, que se encontravam em salas sem qualquer ventilação no momento, com problemas no teto, rachaduras na cozinha, insalubre pelo intenso calor e mau cheiro, verificando-se que o serviço está sendo pessimamente administrado em favor dos adolescentes no local, em nítida violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça em 20.03.2023, com o Conselho Tutelar, a presidente do CMDCA, a equipe técnica do CRAAI NI/MP; a Coordenadora dos abrigos; Procuradoria Geral do Município, obteve-se o conhecimento informal de que o Município alugou um imóvel para acolher provisoriamente os adolescentes no Centro da cidade e que estariam sendo feitas algumas obras de reparos para acolher os adolescentes e cuja mudança será efetuada em 22/03/2023 (sic);

CONSIDERANDO que as crianças, adolescentes femininas e adolescentes masculinos, na atualidade, se encontram acolhidos em local inadequado para acolhimento digno, eis que ou com capacidade incompatível com o serviço, ou com estrutura incompatível com o ambiente residencial preconizado pelo CONANDA, bem como em más condições estruturais, organizacionais e de segurança, que se mostram precárias e violadoras dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 7



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

CONSIDERANDO que a coordenação do abrigo de adolescentes ainda permanece em acúmulo de funções com a coordenação do abrigo infantil, apesar da ação civil pública ter determinado que fosse nomeado um coordenador para o abrigo infantil com experiência em serviço de acolhimento e que, diante do lapso temporal decorrido e da situação precária relatada linhas acima, reportada nos relatórios, forçoso reconhecer a completa inadequação desta situação de acúmulo de funções da coordenação, o que decerto prejudica a correta supervisão e organização do serviço, comprometendo a sua qualidade, notadamente em situações excepcionais, como no presente momento;

CONSIDERANDO que o município deve cumprir de forma definitiva a determinação do CONANDA já expressada na decisão liminar dos autos supracitados, nomeando para a coordenação do abrigo infantil profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em serviço de acolhimento institucional;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Queimados, através do seu representante legal, o Exmo. Sr. Prefeito, e à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Queimados, que:

- a) Adote todas as providências cabíveis para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes femininas, procedendo ao **aluguel de imóvel compatível com a capacidade do serviço de 20 (vinte) acolhidos**, para garantia da qualidade do serviço, da dignidade, respeito, salubridade, segurança e manutenção da rotina necessária ao seu desenvolvimento sadio, e promova a transferência dos acolhidos **no prazo de 30 dias, devendo lá permanecerem em condições ideais até a conclusão das obras do abrigo infantil e o imóvel ser liberado para o habitarem**;
- b) Adote todas as providências cabíveis para assegurar os direitos fundamentais de adolescentes masculinos, procedendo ao **aluguel de imóvel compatível com a capacidade do serviço de 15 (quinze) acolhidos**, para garantia da qualidade do serviço, da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 8



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE QUEIMADOS

dignidade, respeito, salubridade, segurança e manutenção da rotina necessária ao seu desenvolvimento sadio, e promova a transferência dos acolhidos no prazo máximo de 30 dias, devendo lá permanecerem em condições ideais até decisão ulterior da administração pública de eventual retorno ao imóvel de origem situado na Rua Avaré 63, Vila das Porteiras, exceto se a discricionariedade administrativa optar por manter o serviço no imóvel locado ou outro, sempre em conformidade com a capacidade do serviço e Orientações Técnicas ao Serviço de Acolhimento do CONANDA;

- c) Encaminhe relatório técnico da equipe multidisciplinar da supervisão técnica do serviço de acolhimento, da Secretaria de Assistência Social (assistente social e psicólogo) a respeito de ambos os imóveis alugados no prazo máximo de 30 dias acima recomendado;
- d) Nomeie coordenador exclusivo para o serviço de acolhimento do abrigo infantil (desvinculando a coordenação atual, em acúmulo de funções da Coordenadora do abrigo de adolescentes, devendo ter experiência em serviço de acolhimento institucional e ser profissional da área de psicologia ou assistência social), conforme determinação do documento Orientações Técnicas ao Serviço de Acolhimento Institucional do CONANDA, no prazo máximo de 30 dias;
- e) Publique esta Recomendação na página da imprensa oficial do Município, devendo permanecer até o cumprimento cabal desta Recomendação, a fim de dar-lhe publicidade aos munícipes;
- f) Informe as medidas adotadas em atendimento à Recomendação, no prazo de 30 dias.

Queimados, 24 de março de 2023.

Assinada no nome do titular
ALINE CARVALHO DOS SANTOS
SANTOS/07238447711 - Data: 2023/03/24 12:12:22
2023

Aline Carvalho dos Santos
Promotor de Justiça
Mat. 3258

Página 7 de 7

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 425/GAP/23. CESSAR OS EFEITOS da PORTARIA 038/GAP/23, publicada no DOQ 002/23 em 03/01/2023, que **NOMEOU a servidora IRMA DA SILVA RODRIGUES**, Professor II, Matrícula 4745/71, para responder interinamente pela Função Gratificada de Diretor de Escola – Nível IV, SIM – FCM 4, da Creche Municipal CLOTILDE MARTINS LEMOS, no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, conforme preceitua a Lei nº 1278/15, de 10 de novembro de 2015, a contar de 22/03/2023.

PORTARIA Nº 426/GAP/23. NOMEAR a servidora DANIELLE FIRMINO ARAUJO, Professor II, Matrícula 11455/01, na Função Gratificada de Diretor de Escola – Nível IV, SIM – FCM 4, na Creche Municipal CLOTILDE MARTINS LEMOS, no período de **22/03/2023 a 31/12/2025**, conforme preceitua a Lei nº 1278/15, de 10 de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 427/GAP/23. EXONERAR a servidora CARLA CRISTINA CECILIANO AREDES, matrícula 13848/04, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 28/03/2023.

PORTARIA Nº 428/GAP/23. EXONERAR A PEDIDO a servidora LUCIENE MARIA GOMES, matrícula 15408/01, do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 28/03/2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 9

PORTARIA Nº 429/GAP/23. EXONERAR a servidora **JULIANA IRIS PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 12654/05, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção de Imagens, Símbolo CC5, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 28/03/2023.

PORTARIA Nº 430/GAP/23. NOMEAR ARIDES DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Prestação de Contas, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 28/03/2023.

PORTARIA Nº 431/GAP/23. NOMEAR JULIANA IRIS PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 28/03/2023.

PORTARIA Nº 432/GAP/23. NOMEAR RUAN DA SILVA REZENDE, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 27/03/2023.

PORTARIA Nº 433/GAP/23. NOMEAR LEANDRO DA SILVA PEREIRA, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 27/03/2023.

PORTARIA Nº 434/GAP/23. NOMEAR ALEXANDRE HENRIQUE DE CASTRO DIAS, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 27/03/2023.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – FEVEREIRO E MARÇO - 2023

Instrumento nº 015/23: Contrato de Rateio, celebrado em 10/02/2023. Arquivado às fls. 139 a 142, no livro nº 01/23. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CISBAF - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA MUNICIPAL, CPF/CNPJ nº 03.681.070/0001-40. NA. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, ratear entres os CONSORCIADOS, as despesas do CISBAF, para manutenção das atividades e objetivos do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, de acordo com a natureza da despesa especificada neste contrato. Prazo: 324 DIAS. Valor: R\$ 114.000,00. Dotação orçamentária: 44101.10.122.0023.2502. Fonte: 15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - ASPS - Ações e Serviços Público. Elemento de despesa 3.3.71.10.01.00. Empenho nº 120/2023, no valor de R\$ 114.000,00. Processo administrativo nº 13.1298.2022.

Instrumento nº 016/23: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 15/03/2023, ao instrumento nº 76/20 celebrado em 11/02/2020. Arquivado às fls. 143 a 145, no livro nº 01/23. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CPF/CNPJ nº 16.994.130/0001-27. Objeto: O presente termo de Ajuste e Reconhecimento de Dívida tem como objeto a quitação do valor total das prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas de urgência/emergência com fornecimento de recursos humanos, máquinas e equipamentos e insumos, para atender ao centro de Triagem Municipal e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, diante da situação de enfrentamento do COVID-19, considerando o Decreto nº 2503, de 16 de abril de 2020 que atualiza a situação de emergência no Município no período de 01/02/2021 a 01/03/2021, sem cobertura contratual. Prazo: NA. Valor: R\$ 0,00. Dotação orçamentária: 44101.10.122.0029.2537. Fonte: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Elemento de despesa 3.3.90.92.00.00. Empenho nº 121/2023, no valor de R\$ 29.809,77. Processo administrativo nº 13.0706.2021.

Instrumento nº 017/23: Contrato, celebrado em 03/03/2023. Arquivado às fls. 146 a 157, no livro nº 01/23. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI, CPF/CNPJ nº 05.124.800/0001-38. Pregão Eletrônico nº 23.22. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 anos de uso e/ou 20.000 Km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, conforme fls. 55/56. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 139.500,00. Dotação orçamentária: 28101.12.122.0013.1344. Fonte: 1550 - FNDE - Salário - Educação. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 257/2023, no valor de R\$ 139.500,00. Processo administrativo nº 4043.2022.05.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Mat. 6320/73

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 023/SEMAD/23 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **JOSELIA FONSECA DE PADUA**, matrícula nº 3869/51, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - SEMED, no período de **03/04/2023 A 02/05/2023**, em virtude de licença para tratamento de saúde, através do processo nº 9056/2016/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 10

ATO SEMAD Nº 024/SEMAD/23 – Para fins de regularização funcional, tornar público o gozo efetivo de férias da servidora **JOSELIA FONSECA DE PADUA**, matrícula nº 3869/51, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - SEMED, no período de **03/05/2023** a **01/06/2023**, em virtude de licença para tratamento de saúde, através do processo nº 4768/2018/05.

ATO/SEMAD/OGSRP/ Nº 003/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 0112.2022.05, que dispõe sobre eventual aquisição de absorventes íntimos** para alunas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e das Fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos/EJA, e **fraldas descartáveis**, para alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil e alunos PcDs da Rede Municipal de Ensino de Queimados/RJ, tendo como participante a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 004/2022**, com publicidade em 29/09/2022 no DOQ nº 185.
Ciente. Publique-se.

Queimados, 28 de março de 2023.

ABNER PECLAT BARBOZA

Órgão Gerenciador do SRP

Secretário Municipal de Administração (respondendo)

Matrícula nº 15260/01

(Portaria nº 221/GAP/2023 – DOQ nº 027 de 07/02/2023)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 004/2022

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. William Pinto Medeiros (respondendo), nomeado pela Portaria nº 405/GAP/22 de 13 de Abril de 2022, publicada no DOQ 071/22 de 13 de Abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 14202/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2022, publicada no DOQ 180/22 de 22/09/2022, processo administrativo nº 0112.2022.05, RESOLVE registrar os preços da empresa PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 41.738.390/0001-89, representado pelo Sr. Lucas Cardoso Leopoldo, CPF 059.431.569-76, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **absorventes íntimos** para alunas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e das Fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos/EJA, e **fraldas descartáveis**, para alunos matriculados nas turmas de Educação Infantil e alunos PcDs da Rede Municipal de Ensino de Queimados/RJ, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados/RJ, especificados no item 03 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 18/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

FORNECEDOR						
PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 41.738.390/0001-89						
Rua Manoel Aguiar, nº 18 - Sala 06 - Bananal/SP						
(11) 95164-0059 / (21) 99546-9944 - E-mail: contato@plmed.com.br / licitacao@plmed.com.br						
LUCAS CARDOSO LEOPOLDO						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Absorvente íntimo feminino com abas. Formato Anatômico que se adapta ao seu corpo. Cobertura antiumidade. Barreiras antivazamentos. Centro Anatômico de Absorção. Cobertura Suave. Formato adaptável que absorve onde o corpo mais precisa. Produto em conformidade com a legislação em vigor. Pacote com 08 unidades.	Diana e/ou superior	74.360	Pacote	R\$ 2,15	R\$ 159.874,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Tamanho XXG, para crianças com 15kg ou mais. Com barreiras antivazamento, camada antirretorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais, ter o selo do INMETRO. Pacote com 12 unidades.	Toquinho Basic Jumbo e/ou superior	1.900	Pacote	R\$ 11,23	R\$ 21.337,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Tamanho XG, para crianças de 12kg a 15kg. Com barreiras antivazamento, camada antirretorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais, ter o selo do INMETRO. Pacote com 14 unidades.	Toquinho Basic Jumbo e/ou superior	2.100	Pacote	R\$ 10,56	R\$ 22.176,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - Tamanho G, para crianças de 9 a 12 kg. com barreiras antivazamento, camada antirretorno, fitas adesivas com adesivos termoplásticos, elásticos nas laterais, ter o selo do INMETRO. Pacote com 16 unidades.	Toquinho Basic Jumbo e/ou superior	4.900	Pacote	R\$ 9,98	R\$ 48.902,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Itens nº	Órgão Participante
1 a 4	SEMED

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Nº 0112/2022/05

Folhas Nº _____

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 29 de setembro de 2022.

Assinaturas

WILLIAM PINTO MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (respondendo)
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

LUCAS CARDOSO LEOPOLDO
PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 16

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 054/SEMUR/2023. Tornar público o Alvará de Licença nº 019/2023 destinada a **ISABELLA ESTRELA COLUÇÕES EM ARQUITETURA E INTERIORES LTDA EIRELI** o **ALVARÁ DE LICENÇA** para construção de duas residências de dois pavimentos, com área total de 108,84m², situados na Rua Irene Lopes Passaglia, lote 23 *que tomará o nº 95*, bairro Valdariosa, município de Queimados. – RJ, emitido em 24 de março de 2023 através do processo de nº 0112/2023/10, em nome da requerente.

Portaria nº 055/SEMUR/2023 Tornar público o Alvará de Licença nº 018/2023 destinada a **ISABELLA ESTRELA COLUÇÕES EM ARQUITETURA E INTERIORES LTDA EIRELI** o **ALVARÁ DE LICENÇA** para construção de duas residências de dois pavimentos, com área total de 108,84m², situadas na Rua Irene Lopes Passaglia, lote 24 *que tomará o nº 84*, bairro Valdariosa, município de Queimados. – RJ, emitido em 24 de março de 2023 através do processo de nº 0113/2023/10, em nome da requerente.

AMANDA BARRETO RODRIGUES

Subsecretária Municipal de Urbanismo – SEMUR (Respondendo)

Mat: 14345/01 – PMQ

Atos do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº222/COMSAQ/2023

Dispõe sobre a Aprovação com as recomendações o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 09/03/2023, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando por tudo que foi exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados.

Considerando que o Relatório foi elaborado pela Comissão de Orçamento e Finanças, após 21 reuniões realizadas desta Comissão, nos dias 01/02, 08/02, 24/02, 09/03, 11/04, 27/04, 04/05, 11/05, 18/05, 08/06, 03/08, 24/08, 08/09, 21/09, 30/09, 29/11, 07/12, 12/12, 14/12, 23/02/23 e 01/03/23, não havendo consenso da COF, esta remete o presente relatório para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Art 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovou o Relatório Anual de Gestão do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados com as recomendações abaixo, por 8 votos a favor e 4 votos contra.

- 1- Que os documentos solicitados por esta Comissão sejam encaminhados com maior agilidade possível, para que se possa fazer a leitura, análise e anotações previamente às reuniões seguintes;
- 2- Que o Fundo Municipal de Saúde produza fluxo de caixa, quando solicitado, levando em consideração somente uma metodologia e com apontamentos estritamente financeiros;
- 3- Que o Fundo Municipal de Saúde viabilize a regularização das faturas junto a companhia de água e esgoto do HMMQ;
- 4- Que a Assistência Farmacêutica seja mais diligente e eficiente para adquirir os medicamentos básicos municipais (REMUME), dispensando-os sempre que forem solicitados pelos munícipes;
- 5- Que a Secretaria Municipal entregue para cada profissional médico do município a REMUME, para que dê preferência em receitar os medicamentos lá descritos com os seus princípios ativos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 17

- 6- Que a Gestão municipal realize curso de capacitação e cobre do servidor médico o preenchimento, adequado, do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento especial – LME;
- 7- Que a Gestão municipal viabilize que todos os veículos da frota, própria ou locada, receba adesivos de identificação e seja retirada películas escuras dos vidros, inclusive os utilizados pela Secretária e seus Subsecretários;
- 8- Que todos os recursos oriundos de Portarias e Resoluções da SES/RJ sejam cumpridos de acordo com as mesmas;
- 9- Recomendamos que os empenhos sejam finalizados até a primeira quinzena de novembro do ano vigente, pois empenhar até dezembro do ano dificulta a análise da prestação de contas;
- 10- Que todos os recursos das ações não realizadas no exercício sejam consignados no final do exercício financeiro.

Art 2º Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua Publicação.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme Decreto Nº 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 222/COMSAQ/2023 de 09 de março de 2023.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº223/COMSAQ/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 23/03/2023, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº1. 170 - Centro, Queimados/RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito à Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que revoga a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução nº 221/COMSAQ/2023 que dispõe sobre a retirada da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Queimados de 2023 a 2027, na 10ª Conferência Municipal de Saúde, publicado no DOQ nº 053 de 21 de março de 2023;

Resolve:

Art. 1º: O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Queimados aprovou a Prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Queimados por 15 (quinze) dias prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 2º: Esta Resolução Entrará em vigor em 31 de março de 2023.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Fica Homologada conforme Decreto Nº 2.482, de 10 de março de 2020, a RESOLUÇÃO nº 223/COMSAQ/2023 de 23 de março de 2023.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021 DO CONDEMA

Em reunião realizada na sala Multiuso da SEMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), em 16 de dezembro de 2021, com início às 10:36, dentre os presentes destacamos: Andreia Loureiro (SEMADA), Amanda Barreto (SEMUR), Wallace Rodrigues (SEMDRAG), Luiz Antonio (SEMUSTTRAN), Marcelo Reis (SEMCONSESP), Luiz Fernando (ROTARY CLUB QUEIMADOS), Jacira Castanharo (UERJ), Carlos Leandro (ASSOCIAÇÃO PEDALA QUEIMADOS), Juliana Coutinho (APAE), Waldira Soares (APAE), Lennon Medeiros (GOLFINHOS DA BAIXADA), Pedro Paulo (AMBVC) e o Convidado Ageu Luiz. Deu-se início a reunião

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 18

lendo os itens de pauta, sendo eles: I. Abertura; II. Leitura da pauta; III. Leitura e aprovação das atas anteriores; IV. Apresentação das ações realizadas pela SEMADA no ano de 2021; V. Apresentação sobre as Unidades de Conservação do município, ações estratégicas para seu uso e conservação; VI. Plano estratégico para 2022 que inclua o apoio e o aporte financeiro através do fundo municipal para as ações desenvolvidas pela sociedade civil; VII. Vacinação de animais; VIII Sugestões para a próxima reunião; IX. Informe; e X. Encerramento. A Secretária Andreia Loureiro (SEMADA), após a leitura da pauta, apresenta o item IV, com uma apresentação geral sobre as ações desenvolvidas pela SEMADA no ano de 2021, abordando diversas temáticas como: Licenciamento Ambiental; Acordos de Cooperação Técnica firmados no ano de 2021; Coleta Seletiva; Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA; Plano Municipal de Conservação da Mata Atlântica- PMMA; Saneamento Rural – Sanear Guandu; apresentou também sobre o Projeto Bosque da Saudade; Unidades de Conservação e o planejamento referente aos Chefes das U.C's; Coleta de óleo de cozinha usado; Andamento das obras referente a nova sede da SEMADA; aproveitou a oportunidade e comentou sobre a organização da Colônia de Férias na APA Horto Municipal Luiz Gonzaga de Macedo prevista para o início do ano de 2022. No que se refere a Coleta Seletiva, Carlos Leandro (PEDALA QUEIMADOS), questiona sobre a inclusão dos catadores, e solicita a criação de um Grupo de Trabalho. No mesmo viés, Lennon (GOLFINHOS DA BAIXADA), expõe a necessidade de um GT constituído por 2 (dois) representantes do CONDEMA e 2 (dois) representantes da SEMADA. Neste sentido, Lennon solicita para incluir na pauta, a Expansão do GT para dois representantes da Sociedade Civil no que se refere a Coleta Seletiva, aproveita a oportunidade de fala e solicita também a apresentação do projeto executado pelo o Programa do Sanear Guandu. A Secretária da SEMADA, Andreia Loureiro, explica a situação atual das duas solicitações. Em seguida, Pedro Paulo (AMBVC), questiona o objetivo do projeto Bosque da Saudade a ser desenvolvido no Horto Municipal, aproveita e indaga que a pauta IV., se tornou uma apresentação muito extensa. Lennon (GOLFINHOS DA BAIXADA), solicita a fala e pergunta sobre o andamento do ProMEA, na oportunidade solicita o convite de participação à SEMADA. Após, Carlos Leandro (ASSOCIAÇÃO PEDALA QUEIMADOS), comenta sobre a proposta de bicicletário que pode ser desenvolvidos na Praça Nossa Senhora da Conceição, entre outros assuntos correlatos. Por ter se tornado uma reunião ordinária extensa, e por questões de horário e agendamento da sala de reunião da SEMEL, a Vice Presidente do Conselho - Andreia Loureiro (SEMADA), encerra a reunião às 12:56, faltando as pautas VI, VII, VIII e IX.

RESPONSÁVEL PELA ATA DO CONDEMA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2021.

Walace Rodrigues (SEMDRAG)

Atos do Poder Legislativo

06ª SESSÃO ORDINARIA - 14 DE MARÇO 2023

VEREADOR TUNINHO VIRA VIRO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 093/2023 - PROCESSO: 1090/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre mutirão de iluminação na rua Mesquita no bairro São Roque."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 094/2023 - PROCESSO: 1091/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre obras de urbanização na rua João no bairro Nossa Senhora da Conceição."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 095/2023 - PROCESSO: 1092/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre obras de urbanização em toda extensão da rua Nestor Moreira no bairro do Carmo."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 096/2023 - PROCESSO: 1093/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre mutirão de iluminação em toda extensão da rua Angorá no bairro Vila Central."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 097/2023 - PROCESSO: 1094/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou-

Assunto: "Dispõe sobre obras de pavimentação em toda extensão do condomínio Vila Central Park, situada na Av. Berna no bairro Vila Central."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 098/2023- PROCESSO: 1095/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre obras de pavimentação na rua São Jerônimo no bairro Santo Expedito ."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 099/2023 - PROCESSO: 1096/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre obras de urbanização na rua São Jerônimo no bairro Santo Expedito."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 100/2023 - PROCESSO: 1097/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre obras de urbanização em toda extensão da Avenida Luiz Pereira Da Silva no bairro Jardim Alzira."

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 19

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 101/2023 - PROCESSO: 1098/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre o mutirão de limpeza em toda extensão da Avenida Luiz Pereira Da Silva no bairro Jardim Alzira."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 102/2023 - PROCESSO: 1099/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre o mutirão de iluminação em toda extensão da Avenida Luiz Pereira Da Silva no bairro Jardim Alzira."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 103/2023 - PROCESSO: 1100/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre o mutirão de iluminação na rua Antônio Miranda no bairro Jardim Campo Alegre."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 104/2023 - PROCESSO: 1101/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre a operação Tapa Buracos em toda extensão das ruas Marco Aurélio e rua Líbia no bairro Jardim Alzira."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 105/2023 - PROCESSO: 1102/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de pavimentação na rua João situada no bairro Nossa Senhora Da Conceição."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 106/2023 - PROCESSO: 1103/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de pavimentação em toda extensão da rua Patrícia Oliveira no bairro Nova Cidade."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 107/2023 - PROCESSO: 1104/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de pavimentação em toda extensão Av. Luiz Pereira Da Silva no bairro Jardim Alzira."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 108/2023 - PROCESSO: 1105/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de urbanização na rua Santa Rosa no bairro Santa Rosa."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 109/2023 - PROCESSO: 1106/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de pavimentação na rua Miguel no bairro Guanabara."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 110/2023 - PROCESSO: 1107/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de urbanização na rua Miguel no bairro Guanabara."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 111/2023 - PROCESSO: 1108/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre mutirão de limpeza em toda extensão da rua Nestor Moreira no bairro Do Carmo"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 112/2023 - PROCESSO: 1109/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de pavimentação na rua Porsada no bairro Vila Central."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 113/2023 - PROCESSO: 1110/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Indica obras de urbanização na rua Porsada no bairro Vila Central."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 114/2023 - PROCESSO: 1111/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre mutirão de limpeza em toda extensão da rua Porsada no bairro Vila Central."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 115/2023 - PROCESSO: 1112/2023

Autor: Ver. Tuninho vira virou

Assunto: "Dispõe sobre mutirão de iluminação em toda extensão do condomínio Ulisses Guimarães situado no bairro São Francisco."

VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 190/2023 - PROCESSO: 1113/2023

Autor: Ver. Rogerinho do Salão

Assunto: "Indica a Implementação da Robótica sustentável nas escolas municipais de Queimados."

VEREADOR RAFAEL FOQUINHA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 191/2023 - PROCESSO: 1114/2023

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: Indica Roçagem, limpeza e manutenção de toda extensão da orla no bairro Fanchen.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 20

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 192/2023 - PROCESSO: 1115/2023

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: Indica a instalação de um semáforo na altura do antigo supermercado Casas Prendas entre o cruzamento das ruas Alésia dos Santos Nascimento e Avenida Dr. Pedro Jorge no bairro Porteira.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 193/2023 - PROCESSO: 1116/2023

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: Indica uma operação Tapa Buraco e limpeza na rua Edite, no bairro da Paz.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 194/2023 - PROCESSO: 1117/2023

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: Indica criação de quebra molas nas Ruas Figueira de Melo e Rua Alípio Keur, situada no bairro Paraíso.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 195/2023 - PROCESSO: 1118/2023

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: Indica reparo da iluminação da praça e quadra sintética Novo Eldorado, situada no Bairro Paraíso .

VEREADOR JÚLIO BOI

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 196/2023 - PROCESSO: 1119/2023

Autor: Ver. Julio Boi

Assunto: Indica a realização do Cras Itinerante, no bairro Jardim Queimados.

VEREADORA ANA LUZ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 197/2023 - PROCESSO: 1120/2023

Autora: Ver. Ana Luz

Assunto: Indica obra de Revitalização no Centro - "Rua Odilon Braga"

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 198/2023 - PROCESSO: 1121/2023

Autora: Ver. Ana Luz

Assunto: Indica o saneamento básico, a pavimentação e a urbanização na rua Antônio Pedro – bairro Vila Camarim.

VEREADOR CINTIA BATISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 199/2023 - PROCESSO: 1122/2023

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: Indica a operação tapa buraco no bairro Parque Santiago.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 200/2023 - PROCESSO: 1123/2023

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: Indica a limpeza da rede de drenagem da rua Grota, Jardim do Trevo, Queimados.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 201/2023 - PROCESSO: 1124/2023

Autora: Ver. Cintia Batista

Assunto: Indica a implantação de um novo sistema de drenagem com utilização de aduelas de concreto ou outro material pertinente, no Rio Sarapó, no trecho da Rua Dona Afra e na Estrada Cabuçu x Queimados.

Queimados 20 de Março de 2023

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software, customização e manutenção de sistemas administrativos de uso corporativo governamental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4796/2022/03 .

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 10/04/2023 às 08:30 horas.

Filipe Martins Silva
Pregoeiro - CPLMSO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: Registro de Preços para a futuras aquisições de PAPEL XEROGRÁFICO TAMANHO A4, COR BRANCA, FORMATO 210 X 297mm, GRAMATURA 75g/m², ALCALINO, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, a fim de realizar o reabastecimento do Almoarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares, e especificações indicadas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4285/2022/03 .

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 10/04/2023 às 10:00 horas.

Filipe Martins Silva
Pregoeiro – CPLMSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) e lubrificantes, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento de veículos e equipamentos no âmbito das Secretarias e Órgãos solicitantes, conforme descrição e especificação do Termo de Referência - Anexo I e demais anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4622.2022.03.

RETIRADA DO EDITAL: <http://www.queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 10/04/2022 às 14:30 horas.

Filipe Martins Silva
Pregoeiro - CPLMSO

EDITAL 001/2023/CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre a convocação para o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes, do Município de Queimados/RJ, para mandato de 4 anos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013; a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e a deliberação, por unanimidade, dos conselheiros do CMDCA presentes na reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, às 10 horas;

CONSIDERANDO que o processo de escolha/eleição unificado para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990, da Lei Municipal n.º 1.152/13, da Lei Municipal n.º 973/09, bem como as Resoluções CMDCA e o que prescreve este edital;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, que altera a Resolução 170 de 10/12/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, DE 09H ÀS 16H, DO DIA 03/04/2023 ATÉ 03/05/2023, AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO DE 2024 A 2027, em conformidade com o art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 7º da Resolução CONANDA 231/2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Tutelar de Queimados/RJ.

1.1. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 22

1.2. Ficam abertas **5 (cinco) vagas** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Queimados, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 973/2009.

1.5. O cronograma simplificado do presente processo de escolha está disposto no ANEXO I do presente edital.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2. São atribuições do Conselho Tutelar, nos termos o art. 136 da Lei nº 8.069/90:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

2.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar, além das especificadas no item 2, também estão dispostas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 973/2009, sem prejuízo das demais leis afetas.

DOS REQUISITOS

3. São requisitos para inscrição e candidatura:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Queimados há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV – comprovar experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em, no mínimo, 02 (dois) anos, atestada por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – conclusão do Ensino Médio;

VI – aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 23

3.1. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VI do item 3.

3.2. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 3, como condição de elegibilidade, é verificada tendo por referência a data da posse (art. 11, § 2º, da Lei n.º 9.504/1997).

3.3. Não poderão participar do processo de escolha qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos itens 3, 3.1 e 3.2 deste edital.

3.4. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.5. É permitida a recondução de Conselheiro(a) Tutelar que já exerça mandato eletivo, desde que participe deste novo processo de escolha, submetendo-se a todas as etapas definidas no presente edital.

DA REMUNERAÇÃO

4. O Conselheiro Tutelar eleito e empossado fará jus, durante o período de seu mandato, à remuneração mensal, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais da simbologia de cargo CC04, cujo valor atual é **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, conforme decreto municipal, a qual será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, sendo suas atividades exercidas em regime de dedicação exclusiva.

4.1. O Conselheiro Tutelar suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do Conselheiro Tutelar titular por férias e licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

4.2. No caso de eleição de funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, vedada em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração destas funções.

4.3. A remuneração percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

4.4. São assegurados ao(a) Conselheiro(a) Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

4.5. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal n. 973/2009.

DA CARGA HORÁRIA

5. O Conselho Tutelar funcionará de forma contínua e ininterrupta, em sua sede, nos dias úteis, das **08 horas às 17 horas**, e, nos demais dias e horários, em regime de plantão, para os casos emergenciais atendidos em qualquer dia e horário, nos termos do art. 8º da Lei Municipal 973/09.

5.1. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de **8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

5.2. Os plantões serão obrigatórios nos dias de semana após o fechamento do Conselho Tutelar e nos finais de semana e feriados, compreendido entre as 17h às 8h.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

6. O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA;

III – sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Queimados, a ser realizado em **01/10/2023**.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7. As inscrições serão realizadas no Protocolo Geral/SEMAD (Secretaria Municipal de Administração) da Prefeitura Municipal de Queimados, endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de segunda a sexta-feira, no período de 03/04/2023 a 03/05/2023, das 9h às 16h.

7.1. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

7.2. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA, Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados e/ou no site www.queimados.rj.gov.br para impressão, deverá ser entregue no Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados, acompanhado da documentação relacionada no item 7.3 deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 24

7.2.1. O Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados/RJ.

7.2.2. No requerimento, deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), sua profissão atual e anterior, bem como o lugar em que exerceu cargo, função pública, atividade ou emprego privado.

7.3. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos, as quais também deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para simples conferência:

a) cédula da carteira de identidade, sendo aceitos cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), DETRAN, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.); Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) título de eleitor;

c) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (www.tse.jus.br);

d) dois comprovantes de residência (conta de consumo) em nome do(a) candidato(a) e/ou em nome do(a) esposo(a), pai ou mãe, devendo o primeiro comprovante apresentar, no mínimo, data de emissão e/ou vencimento no mês de **março de 2021**, e o segundo com data de emissão e/ou vencimento a partir do mês de **março de 2023**, para fins de comprovação dos 2 (dois) anos de residência no Município de Queimados/RJ. Na hipótese de os comprovantes não estarem registrados no nome do candidato(a) e/ou o candidato(a) residir em imóvel de terceiro, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, esclarecendo o período em que o candidato(a) reside naquele endereço;

e) histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de Ensino Médio;

f) certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato **nos últimos 05 (cinco) anos**, expedida a partir da data de publicação do presente edital;

g) prova de efetivo trabalho na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente pelo **prazo não inferior a 02 (dois) anos**, a qual se dará mediante:

I – declaração fornecida por organização da sociedade civil ou entidade, **comprovado seu registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do local onde foi prestado o serviço de atendimento à criança e ao adolescente**, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, **ou**

II – declaração emitida por órgão público, informando a experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração.

h) 02 (duas) fotografias frontais recentes do candidato (busto), obrigatoriamente em formato 3x4, com cor de fundo uniforme e preferencialmente branca, devendo o candidato utilizar trajes adequados para a fotografia em questão, sendo vedada a utilização de adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral;

i) prova de desincompatibilização nos casos exigidos por lei.

7.4. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula de votação e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas, a ser expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5. O nome indicado, que será também utilizado na cédula de votação, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade e não atente contra o pudor.

7.5.1. O candidato que, mesmo depois de notificado, não indicar o nome que deverá constar da cédula de votação, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Especial Eleitoral no julgamento do pedido de requerimento de inscrição.

7.5.2 Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Especial Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, §1º, I a V):

I – Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no requerimento de inscrição;

II – Ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos 04 (quatro) anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha se candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando os outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos I, II e III, a Comissão Especial Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – Não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Comissão Especial Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

7.5.3. A Comissão Especial Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

7.5.4. Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula TSE n.º 4).

DA FASE PRELIMINAR

8. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos dos candidatos e realização da prova de conhecimentos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 25

8.1. Após o término do prazo para realização das inscrições provisórias e análise dos documentos, será publicado edital contendo os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, do qual caberá impugnação no período de **05/05/2023 a 10/5/2023**.

8.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos(as) os(as) candidatos(as) que **preencherem todos os requisitos do item 3, apresentarem a documentação prevista no item 7.3 e alcançarem 50% de acertos na prova de conhecimentos**.

8.3. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá 50 (cinquenta) questões de conhecimento específico sobre Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

8.4. A prova será composta de questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

8.5. O(a) candidato(a) deverá assinalar as opções escolhidas, na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de prova.

8.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na folha de respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

8.7. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul de corpo transparente. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

8.8. Motivar a eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa desta a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao(a) candidato(a) ou às instruções constantes da prova.

8.9. Será excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que:

- a)** apresentar-se após o horário estabelecido, vedada qualquer tolerância;
- b)** não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c)** não apresentar documento que bem o identifique;
- d)** ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e)** ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da prova;
- f)** ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas;
- g)** lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h)** for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i)** durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, MP3 e similares, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha; e
- j)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.10. A prova de conhecimentos terá duração de 4 (quatro) horas.

8.11. Não será permitida a entrada de candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do item 8.8, deste edital, no local de realização das provas.

8.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

8.13. O(a) candidato(a) só poderá levar consigo o caderno de questões após 3 (três) horas do início da prova de conhecimentos.

8.14. O Edital de Convocação dos(as) candidatos(as) aptos(as) para a prova de conhecimentos, a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgado na sede do CMDCA, Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados e no site www.queimados.rj.gov.br no D.O.Q, até o dia 16 de junho de 2023.

8.14.1. No dia **26/06/2023**, será realizado estudo dirigido com os candidatos considerados aptos para a realização da prova.

8.15. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia **08 de julho de 2023 (sábado)**, das 09h00min às 13h00min, em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral na sede do CMDCA, Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados e no site www.queimados.rj.gov.br.

8.15.1. O(a) candidato(a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Queimados ou se dirigir a sede do CMDCA e/ou Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados, relacionado no item 8.14 deste edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos, conforme cronograma anexo I.

8.16. Somente será admitido na sala de provas o(a) candidato(a) que estiver portando documento identificação original legível.

8.16.1. Serão considerados documentos de identificação carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelo DETRAN, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 26

carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho.

8.17. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias.

8.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

8.18.1. A ausência do(a) candidato(a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do processo de escolha.

8.19. No dia **12/07/2023**, será divulgado o resultado da prova objetiva.

DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

9. Serão admitidos recursos quanto:

- à aplicação da prova de conhecimentos;
- às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

9.1. A interposição de recurso se dará no período de **14/07/2023 à 19/07/2023**, contados a partir da publicação do edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site **www.queimados.rj.gov.br**, sede do CMDCA e/ou Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

9.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 9 deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo III do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

9.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, mantendo para tanto, a data do protocolo de entrega no Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

9.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

9.6. O gabarito preliminar será divulgado em **10 de julho de 2023** e poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, sendo certo que as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.7. Na ocorrência do disposto nos **itens 9.5 e 9.6** deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

9.8. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico da Prefeitura de Queimados, ou seja, "**www.queimados.rj.gov.br**", sede do CMDCA e Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

9.9. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

DA FASE FINAL

10. Estarão aptos(as) a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que alcançarem **50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos, preencherem todos os requisitos previstos no presente edital e apresentarem todos os documentos exigidos no ato da inscrição.**

10.1. Os(as) candidatos(as) que deixarem de atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

10.2. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) a concorrerem ao Processo de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de Queimados será divulgado até o dia **28 de julho de 2023**, na sede do CMDCA, Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados, no site "**www.queimados.rj.gov.br**" e no Diário Oficial do Município de Queimados/RJ.

10.3. As eleições serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00min às 17h00min, nos locais divulgados no "Edital dos Locais de Votação", a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral e publicado no site **www.queimados.rj.gov.br**, e disponibilizado na sede do CMDCA e Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

10.4. Poderão votar os eleitores do Município de Queimados/RJ.

10.5. Considerar-se-ão eleitos(as) 5 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação, suplentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 27

10.6. Havendo empate na votação entre os(as) candidatos(as), **será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que comprovar maior tempo de experiência na área de pesquisa, ou atendimento, da proteção, ou comprovação, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

11.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao membro do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

12. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

12.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.3. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.4. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

12.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais

12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 28

12.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.7.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 31 de julho de 2023 (VIDE CRONOGRAMA em ANEXO).

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

13. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei 8069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.1. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral, que constitui um dos requisitos elementares das candidaturas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 29

13.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou após sua dissolução à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Queimados, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.1. A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023, das 8h às 17h**, sendo que os locais de votação serão amplamente divulgados nos jornais de grande circulação do município, redes sociais e no Diário Oficial de Queimados no site www.queimados.rj.gov.br.

14.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **31 de agosto de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

14.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.5. Serão cientificados acerca da realização da votação e da apuração o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com atribuição para a área da infância e juventude.

14.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

14.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

14.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

14.12. A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

14.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

14.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

14.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

14.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

14.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 30

DA APURAÇÃO

15. A apuração dar-se-á no dia **02/10/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **ou** em local definido pela Comissão Especial no dia **02/10/2023**, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

15.1. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

15.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

15.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

15.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16. O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.1. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

16.2. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) no dia **01 de outubro de 2023 para o Conselho Tutelar do Município de Queimados/RJ serão diplomados(as) no dia 15 de dezembro de 2023**, em local a ser confirmado pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA/QUEIMADOS.

16.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

16.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

16.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, na forma estabelecida no presente edital; nas Resoluções do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados/RJ, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023.

17.1. No que tange às regras de conduta dos candidatos habilitados para a propaganda eleitoral, reger-se-á o que está disposto no art. 8º da Resolução n. 231 do CONANDA, de 28/12/2022, que estabelece que a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros (vide item 13 e seguintes).

17.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a). Não serão prestadas informações por telefone.

17.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos(as) candidatos(as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

17.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos(as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site www.queimados.rj.gov.br e no **Diário Oficial de Queimados - DOQ**.

17.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

17.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 31

17.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no site www.queimados.rj.gov.br, divulgado na sede do CMDCA e Protocolo Geral/SEMAD da Prefeitura Municipal de Queimados.

17.8. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares e suplentes deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação e capacitação promovidos pelo CMDCA/QUEIMADOS e/ou a quem for designado por ele.

17.9. Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão manter seus dados atualizados, email e telefone perante o CMDCA Queimados, com vistas ao chamamento do certame.

17.10. Este Edital é disciplinado pela Lei 8069/90, pela Resolução 231/2022 do CONANDA e pela Lei Municipal 973/09, esta última no que for compatível com as demais.

17.11 - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

17.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral organizadora, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/QUEIMADOS, criada pela Resolução CMDCA 002/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a criação da Comissão organizadora do Conselho Tutelar, publicada no D.O.Q em 23/02/2023.

17.13. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na infância e juventude no prazo de 72 horas (setenta e duas horas).

17.14. Fica eleito o Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Queimados/RJ para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cecília Giovana de Oliveira Barbosa
Presidente do CMDCA

Anexo I **Cronograma**

Atividades	Data	Local
Publicação do edital	28/03/2023	www.queimados.rj.gov.br (DOQ)
Inscrições	De 03/04/2023 até 03/05/2023, das 9 às 16h	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Publicação de edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos	04/05/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Prazo para impugnação do edital referente às inscrições provisórias	5/5/2023 a 10/5/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Publicação de edital com relação dos nomes dos candidatos definitivamente inscritos	até 30/05/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Notificação dos Candidatos Impugnados	31/05/2023 a 02/06/2023	
Apresentação de defesa dos Candidatos Impugnados	05/06 a 09/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Publicação do Resultado do recurso	12/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 32

Apresentação de recurso à plenária	13/06 à 14/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Resultado dos recursos	15/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Edital Convocação e Resultado de aptos para realização da prova	até 16/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Divulgações de Locais de Prova	19/06/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Estudo Dirigido	26/06/2023	Sede CMDCA
Aplicação da prova	08/07/2023	A ser divulgado
Divulgação do gabarito preliminar	10/07/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Resultado da prova	12/07/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Interposição de recurso contra o gabarito preliminar	14/07 à 19/07/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Divulgação do gabarito definitivo	26/07/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Resultado final de Candidatos aptos às eleições	28/07/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Sessão aberta de apresentação dos candidatos aptos para eleição	31/07/2023	Sede CMDCA
Início de Campanha	01/08/2023	
Divulgação de Locais de Votação	31/08/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Fim da campanha	29/09/2023	
Eleição	01/10/2023	A ser divulgado
Apuração da eleição	02/10/2023	A ser divulgado
Divulgação do Resultado Eleitoral	03/10/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Interposição de recurso da Eleição	05 a 06/10/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados
Resultado final de Conselheiros Eleitos	16/10/2023	Protocolo Geral Prefeitura de Queimados, Sede CMDCA e www.queimados.rj.gov.br
Curso de qualificação para conselheiros eleitos	23/11/2023 30/11/2023 07/12/2023 14/12/2023	A ser divulgado
Diplomação dos novos conselheiros tutelares	15/12/2023	A ser divulgado
Posse de Conselheiros Tutelares	10/01/2024	A ser divulgado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 33

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHEIROS (AS) TUTELARES | GESTÃO 2024 – 2027

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º: _____

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –

FOTO 3X4

Protocolo

Nome do (a) candidato (a): _____

Nome com o qual deseja concorrer até 30 caracteres: _____

Filiação: _____

Estado civil, _____, profissão, _____

Escolaridade, _____

Residencial _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____, _____

telefone

residencial _____, trabalho _____

e celular, _____, abaixo assinado, nascido na cidade de _____

_____ no Estado

_____ em, ____/____/____ e portador da Carteira de Identidade

n.º _____, expedido por _____,

VEM REQUERER a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, **GESTÃO 2024 – 2027**, para tanto juntar os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 001/ de 15 de março de 2023 expedido pelo CMDCA/QUEIMADOS e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 058 – Terça-Feira, 28 de Março de 2023 - Ano 03 - Página 34

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO PROFISSIONAL

Faça a indicação detalhada de sua profissão ANTERIOR E ATUAL, os locais onde exerceu e/ou exerce cargo ou função pública, atividade ou emprego privado (cite local de trabalho, endereço, cidade, Estado etc.) A omissão de dados relevantes poderá motivar, a qualquer tempo, a impugnação do Requerimento.

E-mail do (a) Requerente:¹

ATUALIZAR OS

DADOS PESSOAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.

Eu, (nome do candidato) _____

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação, do Edital dos Locais de Votação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no endereço eletrônico do CMDCA: www.queimados.rj.gov.br no Diário Oficial do Queimados – DOQ.

Queimados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO - ELEIÇÃO CONSELHEIROS (AS) TUTELARES | GESTÃO 2024-2027.

RECURSO N.º: _____/2023

Nome do Candidato:

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas

Fundamento: _____

Queimados, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

¹ NÃO ESQUEÇA DE PREENCHER SEU E-MAIL DE FORMA LEGÍVEL.